



**PROCESSO** : 18.348-2/2018  
**ÓRGÃO** : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ PEDRO TAQUES  
MAURO FERREIRA MENDES  
**ASSUNTO** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DO  
ACÓRDÃO 539/2018-TP  
**RELATOR** : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

## I - RELATÓRIO

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos respectivamente, pelo ex-Governador do Estado de Mato Grosso, José Pedro Taques (Doc. nº 240089/2018) e pelo Governador eleito do Estado de Mato Grosso, Mauro Ferreira Mendes (Doc. nº 241826/2018) em face do Acórdão nº 539/2018-TP (Doc. nº 240089/2018), publicado no Diário Oficial de Contas em 03/12/2018, edição nº 1493.

2. O referido Acórdão julgou procedente a Representação Interna nº 183482/2018, instaurada para apuração de irregularidades no ato de concessão da Revisão Geral Anual – RGA, aos servidores do Poder Executivo, previsto na Lei Estadual nº. 10.572/2018, impondo determinações legais, conforme sua ementa, vejamos:

### **ACÓRDÃO Nº 539/2018 – TP**

**Resumo:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA LEI Nº 10.572/2017. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES AO GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONFORME O APRESENTADO PELO RELATOR NO ITEM C.3, SOMADOS AOS QUE FORAM APRESENTADOS PELO CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA EM SEU VOTO EM SEPARADO. DETERMINAÇÃO PARA O MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES PELA SECEX COMPETENTE.



3. O juízo de admissibilidade foi realizado e os recursos foram recebidos, em virtude de que cumpriram todos os requisitos necessários à sua oposição, conforme decisões acostadas aos autos (Doc. nº 252114/2018 e Doc. nº 252118/2018).

4. No que tange aos Embargos opostos pelo ex-Governador, José Pedro Taques, alega que teria ocorrido erro material na determinação constante no item “b.1” que condicionou o pagamento do percentual de 2% do RGA do ano de 2018, mediante o prévio repasse dos duodécimos aos Poderes até o dia 20 de cada mês.

5. Aduz que deve ser corrigido o erro material constante na referida determinação, uma vez que desconsiderou a programação financeira prevista no Decreto Estadual nº 1.349/2018, que dispõe no seu art. 42 II, que os repasses serão efetuados no dia 23 ou no dia útil subsequente. Desse modo, assevera que a determinação nestes termos inviabiliza o pagamento da RGA.

6. Por fim, pugna pelo recebimento e provimento dos Aclaratórios a fim de que seja corrigido o erro material apontado com a alteração do item “b.1”, substituindo a expressão “dia 20 de cada mês” por “dia 23 de cada mês ou dia útil subsequente”, em consonância com o Decreto Estadual nº 1.349/2018.

7. Com relação aos Embargos opostos pelo Governador eleito do Estado, Mauro Ferreira Mendes, aduz a existência de contradição entre as determinações dos itens “c.1” e “b.1” com relação aos critérios que determinam a capacidade financeira para o pagamento do RGA e omissão quanto aos critérios necessários para definir a capacidade financeira do Estado para que este possa conceder o reajuste.

8. Além disso, solicita esclarecimentos deste Tribunal a respeito de dois pontos: (i) se para atestar a capacidade financeira deve ser comprovado o atendimento integral das recomendações contidas no julgamento das contas anuais de governo do exercício de 2017, especialmente, com relação à insuficiência de recursos, empréstimos



entre fontes e os duodécimos pendentes; e (ii) se na ausência de parâmetro estadual específico, podem ser utilizados os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 501/2017 (Capag).

9. Ao final, requer o recebimento dos Aclaratórios e o seu provimento, a fim de que sejam sanados os vícios apontados.

10. O Ministério Público de Contas emitiu Parecer nº 5.624/2018 (Doc. nº 254612/2018), subscrito pelo Procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pelo conhecimento dos Embargos apresentados e, no mérito, pelo acolhimento dos Embargos opostos pelo ex-Governador, Sr. José Pedro Taques, a fim de sanar o erro material suscitado e pelo não provimento dos Embargos opostos pelo Governador eleito do Estado de Mato Grosso, Sr. Mauro Ferreira Mendes, em face da ausência dos vícios alegados.

### **É o relatório.**

Cuiabá/MT, 10 de abril de 2019.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.